



DECRETO MUNICIPAL Nº 2538/2021

DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DO PROTOCOLO REGIONAL, SEGUNDO PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2528/2021 DE 19/03/2021 QUANDO A R-16 ESTIVER CLASSIFICADA COMO BANDEIRA FINAL PRETA PELO DECRETO ESTADUAL, PARA O MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 13 DE ABRIL A 19 DE ABRIL DE 2021.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal do Município de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e **CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”; **CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado; **CONSIDERANDO** que a região 16, a qual o município integra, conforme Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período da zero hora do dia 22 de março de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 4 de abril de 2021 está classificado na Bandeira Preta; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o Decreto Estadual nº 55.435/2020, os Municípios, reunidos em Regiões, poderão instituir Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul aprovou o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19) da Região 16; **CONSIDERANDO** que, a nível local, o Decreto Municipal nº 2518/2021, aprovou o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** o posicionamento do Comitê Regional acerca da possibilidade de a Região 16 adotar as medidas sanitárias estabelecidas para a Bandeira Vermelha, de acordo com o anexo único do Decreto Estadual nº 55.799/2021, de acordo com os indicadores constantes na Plataforma Regional de Monitoramento (PRM); **CONSIDERANDO** as novas medidas determinadas pelo Governo do Estado através do Decreto Estadual nº 55.837/2021, **CONSIDERANDO** o posicionamento do Comitê Municipal acerca da possibilidade de se adotar as medidas sanitárias estabelecidas para a bandeira vermelha, de acordo com os indicadores constantes no Município; **CONSIDERANDO** que o Município dispõe dos serviços de saúde para atendimento de pacientes a nível local e nos hospitais de referência com Alas Covid; **CONSIDERANDO** a realidade local; **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência, resolve:

DECRETAR



ARTIGO 1º - Aplicar-se-ão, no território do Município, no período compreendido entre às oito horas do dia 13 de abril de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 19 de abril de 2021, as medidas constantes no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19), referente ao protocolo regional definido para as situações em quem a R-16 estiver classificada pelo estado como Bandeira Final Preta, elaborado pela equipe técnica local, da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o COE Municipal e o COE Regional, confeccionado nos moldes de que trata o inciso I do § 2º do artigo 21 do Decreto Estadual nº 55.240/20, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº 55.435/20 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 2528/2021, e autorizado pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021.

Parágrafo Único - A medida de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo.

ARTIGO 2º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território municipal pela epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins de que trata a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

ARTIGO 4º - No que se refere aos serviços públicos não essenciais, fica determinado que haverá expediente regular junto as repartições públicas municipais, com atendimento presencial ao público ocorrendo de maneira limitada, mediante a realização de prévia triagem.

ARTIGO 5º - Fica integralmente recepcionadas no âmbito do município, todas as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 55.837/2021, de 09 de abril de 2021, bem como mantidas todas as medidas determinadas anteriormente, que não colidam com as ora recepcionadas.

ARTIGO 6º - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 12 DE ABRIL DE 2021

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se
Cumpra-se em data supra.

Valdecir Mariano Pinto
Secretário Municipal de Administração e Planejamento